



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.386/03  
E-Doc n.º 319.970/18

CONVÊNIO N. 2008/201.17

DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB, INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB, instituição mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB, sediado no SGAN, Quadra 609, módulo "B", L2 Norte, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.422.333/0001-09, doravante denominado simplesmente CESB, neste ato representado pelo seu Diretor, o senhor EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) da prorrogação da vigência do convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/12/21, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;



- b) da alteração da redação das Cláusulas Segunda e Quinta do instrumento.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/201.17, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

O CESB realizará a divulgação das seleções de estágio junto aos estudantes que atendam aos requisitos para esta finalidade de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro – Os estudantes deverão comprovar a matrícula e a frequência regular em curso de graduação, além da aprovação em 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo.

Parágrafo segundo – Os estudantes devem apresentar ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados currículo, declaração de matrícula, histórico acadêmico e documentos pessoais, para análise e seleção final dos estagiários.

Parágrafo terceiro – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25/9/08, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, parágrafo 5º.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de R\$1.120,00 (mil, cento e vinte reais), conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

Parágrafo sexto – Será concedido ao estagiário auxílio-transporte correspondente aos dias estagiados presencialmente e será suspenso o pagamento durante as atividades de estágio em modalidade remota.

Parágrafo sétimo – O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e efeitos das relações jurídicas já constituídas.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 490.320,00 (quatrocentos e noventa mil e trezentos e vinte reais), assim distribuídos:

- a) R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais), referentes à concessão de 30 (trinta) bolsas-estágio;
- b) R\$ 87.120,00 (oitenta e sete mil, cento e vinte reais), referentes à concessão de auxílio-transporte no valor de R\$11,00 (dez reais) por dia, por estagiário, em conformidade com a Lei n. 11.788/08.

Parágrafo único – A despesa referida, empenhada sob o n.º 2021NE001384 e n.º 2021NE001385, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

- Natureza da Despesa (2021NE001384):  
3.00.00 - Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

- Natureza da Despesa (2021NE01385):  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.49 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará pelo período de 2/12/21 a 1/12/22, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

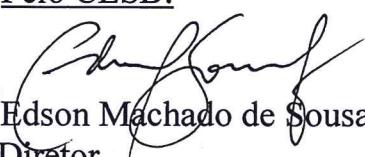
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de novembro de 2021.

Pela CÂMARA:

  
Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pelo CESB:

  
Edson Machado de Sousa Filho  
Diretor